

|                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div>GOVERNADOR<br/><b>Cláudio Bomfim de Castro e Silva</b></div> <div>VICE-GOVERNADOR<br/><b>Thiago Pampolha Gonçalves</b></div> | <div>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO<br/><i>Flávio Campos Ferreira</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br/><i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS<br/><i>Rosangela de Souza Gomes</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER<br/><i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO<br/><i>Gustavo Reis Ferreira</i></div> <div>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO<br/><i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i></div> <div>GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO<br/><i>Edu Guimarães æ Souza</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA<br/><i>Kelly Christian Silveira de Mattos</i></div> <div>SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA<br/><i>André Luís Dantas Ferreira</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL<br/><i>José Mauro de Farias Junior</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS<br/><i>Uruan Cintra de Andrade</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR<br/><i>Hugo Leal Melo da Silva</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL<br/><i>Bruno Felgueira Dauaire</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL<br/><i>Alexandre Isquierdo Moreira</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER<br/><i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES<br/><i>Douglas Ruas dos Santos</i></div> <div>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO<br/><i>Bruno Dubeux</i></div> |
| <div>GOVERNO DO ESTADO</div> <div>www.rj.gov.br</div>                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

## SUMÁRIO

|                                   |     |
|-----------------------------------|-----|
| Atos do Poder Legislativo.....    | 1   |
| Atos do Poder Executivo .....     | 2   |
| Gabinete do Governador .....      | 3   |
| Governadoria do Estado .....      | ... |
| Gabinete do Vice-Governador ..... | ... |
| Vice-Governadoria do Estado ..... | ... |

### ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

|                                                                                  |     |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Casa Civil .....                                                                 | 3   |
| Gabinete do Governador .....                                                     | ... |
| Governo .....                                                                    | ..8 |
| Planejamento e Gestão .....                                                      | 8   |
| Fazenda .....                                                                    | 8   |
| Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços .....                  | 11  |
| Polícia Militar .....                                                            | 11  |
| Polícia Civil .....                                                              | 17  |
| Administração Penitenciária .....                                                | 17  |
| Defesa Civil .....                                                               | 19  |
| Saúde .....                                                                      | 21  |
| Educação .....                                                                   | 24  |
| Ciência, Tecnologia e Inovação .....                                             | 32  |
| Transportes e Mobilidade Urbana .....                                            | 33  |
| Ambiente e Sustentabilidade .....                                                | 33  |
| Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento .....                               | 34  |
| Cultura e Economia Criativa .....                                                | 34  |
| Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....                                   | 35  |
| Esporte e Lazer .....                                                            | 36  |
| Turismo .....                                                                    | 36  |
| Controladoria Geral do Estado .....                                              | 36  |
| Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro... .. | ... |
| Trabalho e Renda.....                                                            | ... |
| Extraordinária de Representação do Governo em Brasília .....                     | ... |
| Transformação Digital .....                                                      | ... |
| Mulher.....                                                                      | ... |
| Infraestrutura e Obras Públicas .....                                            | 37  |
| Energia e Economia do Mar.....                                                   | ... |
| Habitação de Interesse Social .....                                              | 38  |
| Intergacional de Juventude e Envelhecimento Saudável .....                       | ... |
| Mulher.....                                                                      | ... |
| Cidades .....                                                                    | ... |
| Procuradoria Geral do Estado .....                                               | 38  |

|                                            |     |
|--------------------------------------------|-----|
| AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO ..... | 38  |
| REPARTIÇÕES FEDERAIS .....                 | ... |

### OFÍCIO GG/PL Nº 221 RIO DE JANEIRO, 29 DE SETEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 06 de setembro de 2023, do Ofício nº 182 -M, de 05 de setembro de 2023, Projeto de Lei nº 827-A de 2023 de autoria dos Deputados Índia Armelau, Márcio Gualberto, Rodrigo Amorim, Rosenverg Reis, Guilherme Delaroli, Filipe Soares, Brazão, Filipe Poubel, Carlinhos BNH, Alan Lopes e Erika Takimoto que, “**ESTABELECE DIRETRIZES PARA TORNAR OBRIGATÓRIO O USO E FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) TÁTICO INDIVIDUAL E COLETIVO PARA POLICIAIS MILITARES, CIVIS E PENAIS DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **RODRIGO BACELLAR**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 827-A/2023, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS ÍNDIA ARMELAU, MÁRCIO GUALBERTO, RODRIGO AMORIM, ROSENVERG REIS, GUILHERME DELAROLI, FILIPE SOARES, BRAZÃO, FILIPPE POUBEL, CARLINHOS BNH, ALAN LOPES, ELIKA TAKIMOTO, QUE “ESTABELECE DIRETRIZES PARA TORNAR OBRIGATÓRIO O USO E FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) TÁTICO INDIVIDUAL E COLETIVO PARA POLICIAIS MILITARES, CIVIS E PENAIS DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Muito embora nobre a preocupação insculpida na iniciativa parlamentar, tendente a tornar obrigatório o uso e fornecimento de equipamento de atendimento pré-hospitalar (APH) tático individual e coletivo para policiais militares, civis e penais, não me foi possível sancioná-la.

Inicialmente, importante consignar que a criação de obrigações para o Governo do Estado representa intervenção, sem respaldo constitucional, sobre a discricionariedade administrativa do Poder Público, eis que interferem diretamente nas atividades dos órgãos públicos estaduais. Aliás, a fixação de protocolo para o atendimento de agentes de segurança feridos em serviço, bem como a enumeração dos itens necessários para tanto, encerram providências materialmente administrativas que se inserem nas competências exclusivas do Poder Executivo.

Com efeito, a fixação das estratégias de enfrentamento a situações limites como o atendimento a agentes de segurança alvejados, em muitas vezes com armamento de grosso calibre, parte de uma reflexão técnica meticulosa de um órgão administrativo especializado. Uma vez lançado os parâmetros básicos de atendimento possível, o Gestor público, então, é capaz de organizar e executar os meios necessários ao seu alcance para atingir a finalidade última que é preservar a vida do agente.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 10.117 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

#### DECLARA A “FEIRA DOS OBORÓS” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro a Feira dos Oborós.

**Parágrafo Único** - A presente declaração não impede ou limita a organização da Feira dos Oborós.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Projeto de Lei nº 1308/2023  
Autoria da Deputada: Dani Balbi.

Id: 2513984

### LEI Nº 10.118 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

#### AUTORIZA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A ALIENAR IMÓVEIS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro autorizado a alienar, por valor não inferior ao da avaliação, os imóveis localizados na Avenida Alberto Torres, nº 367, salas 209, 210, 1105, 1107, 1108, 1109 e 1110, e na Avenida Alberto Torres, nº 371, salas 1103, 1104, 1106 e 1111, bairro Parque Maria Queiroz, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Projeto de Lei nº 1836/2023  
Autoria: Ministério Público, Mensagem nº 01/2023.

Id: 2513985

### LEI Nº 10.119 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

#### DISPÕE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SOBRE A PUBLICAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO, DOS LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO PARA ENTRETENIMENTO AUTORIZADOS PARA FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e os demais órgãos públicos de fiscalização obrigados a divulgar, em seus sítios eletrônicos, a relação dos estabelecimentos que oferecem atividade de entretenimento, regularmente vistoriados e autorizados a funcionar, bem como os seus respectivos endereços.

**§ 1º** - A divulgação deve incluir cópia fiel dos documentos regularizadores, ressaltando a perceptividade dos itens, a quantidade e os dimensionamentos das saídas de emergência, a lotação e as exigências específicas de cada edificação.

**§ 2º** - Entende-se como locais de reunião de público para entretenimento: clubes, casas de shows, cinemas, teatros, salões de exposições, estádios, boates, circos, parques de diversões, centros de convenções e restaurantes com música ao vivo e/ou eletrônica.

**Art. 2º** - **VETADO.**

**Art. 3º** - A publicação dos estabelecimentos, conforme dispõe esta lei, deverá ocorrer em consonância com o Corpo de Bombeiros Militar e os órgãos correlatos, devendo ser atualizada, conforme as fiscalizações e vistorias anuais realizadas.

**Art. 4º** - **VETADO.**

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Projeto de Lei nº 58-A/2019  
Autoria do Deputado: Dionísio Lins.

**RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 58-A /2019 DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DIONÍSIO LINS, QUE “DISPÕE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SOBRE A PUBLICAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO, DOS LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO PARA ENTRETENIMENTO AUTORIZADOS PARA FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Muito embora louvável a intenção do Poder Legislativo, não foi possível sancionar integralmente a proposta, recaindo o veto sobre os **artigos 2º e 4º**.

Inicialmente, no que se refere ao **artigo 2º** foi destacado pela Secretaria de Estado de Defesa Civil que o CBMERJ não emite o documento “laudo de vistoria”, o que torna o dispositivo inexecuível.

Sendo assim é forçoso concluir que ao pretender estabelecer tal obrigação, o dispositivo ora vetado violou iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver matéria pertinente a organização e atribuições dos órgãos da Administração Pública, maculando o Princípio da Separação dos Poderes insculpidos no artigo 2º da Constituição Federal e artigo 7º da Constituição Estadual.

Quanto ao **artigo 4º**, esclareceu que a regularização de uma edificação ou área de risco ocorre com a obtenção, pelo seu proprietário ou responsável legal, da documentação pertinente expedida, não sendo razoável vincular o funcionamento de um estabelecimento regularizado à publicação em página de internet ou a qualquer outro ato administrativo subsequente.

Desta forma, não me restou outra escolha senão apor veto parcial ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Id: 2513986